



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro  
RELATÓRIO FINAL REVISAO**

**SUBCOMISSÃO:**

**RELATOR:** Ver. Manoel Badke

**REVISOR:** Ver. Valdir Oliveira

**Membro:** Ver. João Kaus

**Ouvidor:** Ver. Juliano Soares

**RELATÓRIO FINAL – REVISÃO**

**Pedido de Investigação de Improbidade Administrativa contra a Ver. Luci Beatriz  
Zelada Duarte**

Santa Maria, 20 de dezembro de 2018.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro  
**RELATÓRIO FINAL REVISAO**

**Relatório de Revisão dos atos da Subcomissão de Ética Parlamentar**

O Vereador Valdir Oliveira de Oliveira, na função de revisor do Processo Ético, diante do Relatório apresentado pelo vereador Sr. Manoel Badke, relator da Comissão de Ética, vem através deste apresentar seu voto de Revisão, conforme segue .

É a revisão,

**01- REVISÃO**

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2018, nos foi entregue o Relatório Final da Subcomissão de Ética Parlamentar que investiga ato de improbidade administrativa supostamente cometida pela professora vereadora Luci Beatriz Zelada Duarte, em função da denúncia trazida à tona em 20 de junho de 2018 através do protocolo nº10798/2018, que traz na peça protocolada um breve relato do que foi objeto de investigação por esta comissão, tendo sido instalada por orientação da Ouvidoria conforme consta da ata 032/2018.

O relatório contempla a abordagem do objeto do presente processo, bem como atende aos requisitos mínimos de investigação necessários para ilidir o fato, ora objeto de investigação.

A partir da juntada dos documentos, defesa e acusação, bem como rol de testemunhas, foi possível obter alguns subsídios que trazemos para fundamentar voto como revisor na Subcomissão de Ética Parlamentar, senão vejamos:

Trata o presente de apuração de eventual irregularidade cometida pela Professora Vereadora Luci Beatriz Zelada Duarte, referente ao ato de improbidade administrativa.

Sendo assim, atendendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, procedeu a Subcomissão a instalação do processo de investigação que



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro  
RELATÓRIO FINAL REVISAO**

possibilitou às partes apresentarem seus esclarecimentos, nos quais argumentaram e fizeram a juntada das provas que entendiam pertinentes para o caso.

Com base nos documentos trazidos, bem como nos depoimentos tomados no decorrer dos atos praticados pela subcomissão, torna-se importante destacar os seguintes pontos:

Da sistemática do funcionamento da Secretaria de Educação do Município:

Para melhor análise da atuação da Professora Vereadora Luci Beatriz Zelada Duarte, cumpre primeiramente tecer algumas considerações sobre o funcionamento da Secretaria de Educação do Município.

Como se desprende dos depoimentos dos agentes públicos responsáveis pela organização e gestão da Secretaria, todos os servidores, inclusive os professores, estão obrigados ao registro do ponto, conforme determina a resolução 04/2012, sendo que prioriza-se o registro biométrico e nos casos quando não for possível, o servidor deverá efetuar o registro de entrada e saída através de ponto manual.

Observando os documentos acostados no referido processo, observou-se que nos registros do ponto da servidora, constam registros manuais e biométricos com observações manual, nas ausências de registro.

Também faz parte da sistemática de funcionamento e gestão de pessoal da Secretaria, conforme relato do Sr. Clairton Rodrigues da Motta -superintendente de RH, que a mesma efetue a guarda dos registros do ponto, devido ao grande número de servidores que compõem esta Secretaria, sendo enviado para a superintendência de RH apenas um boletim de efetividade com informações diretas (por exemplo, quantos dias de atestado, licença saúde, etc).; sendo a Secretária de Educação responsável pela efetividade dos servidores inclusive da professora vereadora Luci Zelada Duarte.

Quanto ao controle da carga horária dos servidores da Secretaria, incluindo a professora vereadora Luci Beatriz Zelada Duarte, o mesmo se dá através do computo do registro do ponto, sendo que, conforme relato da servidora Gisele Bauer,



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro  
**RELATÓRIO FINAL REVISAO**

que informou ser a chefe imediata da professora Luci Beatriz Zelada Duarte no setor pedagógico da secretaria no qual a servidora presta seus serviços, é um setor que se difere na Secretaria de Educação pela própria função que é desempenhada, que é uma função de coordenação pedagógica das escolas do município. A servidora disse também que, como as escolas trabalham (algumas) nos três turnos, o setor trabalha com compensação de horário para poder fazer o atendimento nas escolas.

Perguntada a chefe imediata, como a professora vereadora Luci justificava seu ponto, a mesma informou que “como os demais, quando ela vai as demandas chegam até o setor, necessidades são pré-agendadas dentro do setor, nós organizamos as agendas, cada um tem a sua agenda de trabalho e se ela não estiver aqui na secretaria no horário de bater o ponto então justificasse aonde o servidor está...”

Em que pese, lamentável, sob a ótica da administração pública, a aprovação de registro ponto que não espelha a realidade da execução da carga horária, quando atesta que a servidora estava em exercício da sua atividade num determinado horário, porém essa carga horária se dava em horário diverso, não demonstrado nos registros de ponto, deixando de possibilitar assim a compensação mencionada, uma vez que para haver compensação de horários os mesmos devem estar evidenciados nos registros, com a devida apuração das horas que necessitam serem compensadas, atendendo assim ao princípio da transparência que rege todo ato administrativo.

Ou seja, o teor dos atestados e relatórios de atividades, revelador da ausência da servidora, parece ser desconsiderado para todos os efeitos, não ensejando, ao menos, o início de um procedimento administrativo de compensação de horários, uma vez que não se vislumbra nos registros trazidos à baila a apuração ou totalização das horas que necessitariam serem compensadas.

Em outras palavras, o fato de existir um possível acordo de compensação de horas, atendendo assim ao pacífico entendimento de que é possível a compatibilidade de horários, no nosso entendimento não restou demonstrado nos documentos, uma vez que o que se vislumbra dos registros são em sua maioria registros



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro  
**RELATÓRIO FINAL REVISAO**

do tipo “britânicos”, onde durante a maior parte do período, a entrada e a saída se dão exatamente no mesmo horário, não trazendo nenhuma variação de horário.

A compatibilidade de horário é perfeitamente aceita, sendo amplamente tratada e respaldada pela Constituição Federal em seu art. 38.

*Art. 38. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:*

*I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;*

*II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;*

*III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;*

*IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;*

*V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.*

Acontece, porém, que entendemos que tal compatibilidade deve estar demonstrada, nos documentos hábeis, no caso, registrado no ponto, atendendo assim aos princípios e legislação que regem toda a gestão pública.

Neste aspecto, o exame dos respectivos documentos trazidos pela defesa e acusação, permite concluir que ao menos no setor em pauta, e corroborando com o depoimento da chefe imediata da servidora, a mesma efetuava o registro do ponto nos horários habituais de entrada e saída, e as horas que não eram de fato trabalhadas eram compensadas através das visitas nas escolas.

Ou seja, mostra-se comum o registro de um horário no ponto e o cumprimento do trabalho em horário diverso, não demonstrado no ponto, mas apenas nos atestados trazidos nos autos.

Em suma, constato que o sistema de controle de presença é realizado de forma paralela, circunstância que deve ser corrigida pela gestão através de processos



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro  
**RELATÓRIO FINAL REVISAO**

mais transparentes, nos quais possam ser claramente identificadas as horas trabalhadas e as horas que necessitem ser compensadas, evitando assim entendimento diverso ao que realmente espelha a sistemática de trabalho do setor pedagógico.

## **2- DO VOTO DO REVISOR**

Com base nos documentos e depoimentos colhidos no processo, não restou provado o ato improbo da professora Luci Beatriz Zelada Duarte, no que se refere a incompatibilidade de horários entre as atividades de professora e vereadora, pois a mesma logrou comprovar através dos atestados acostados que de fato exerceu suas atividades em turnos e horários distintos aos lançados nos registros do ponto. Por este motivo, **acompanho em parte o voto do Relator**, considerando que merece ser encaminhada à gestão municipal orientação para que seus processos de registros de atividades e ponto dos servidores, que exercem atividades fora dos locais onde não há possibilidade de registro biométrico, possam atender na íntegra aos princípios da transparência e da legalidade.

Pelo acima exposto, entendo que a Subcomissão de Ética deve exercer o controle da legalidade dos atos administrativos e que a questão pontual da legalidade quanto a compatibilidade de horários entre as atividades da professora e vereadora Luci Beatriz Zelada Duarte deve ser objeto de revisão do processo dos registros, conforme determina a resolução 04/2012, para que demonstre de forma clara e transparente os horários em que exerceu cada atividade.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro  
**RELATÓRIO FINAL REVISAO**

### **3- Encaminhamentos Finais**

I. Considerando o conjunto probatório que foi apresentado e em conformidade com o que determina o Art. 51 §5º da Resolução Legislativa nº04/2000, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

I.I. Recomendar o envio deste relatório à Presidência da Casa para conhecimento e **remessa de cópia integral deste Relatório e de toda a documentação anexada**, a fim de que tomem ciência de todo teor do processo, aos Órgãos Governamentais a seguir relacionados:

- **Exmo. Senhor Prefeito Municipal;**
- **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.**
- **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;**

I.II. Encaminhamento das seguintes sugestões ao Poder Executivo Municipal:

- Que sejam efetuados processos de registros transparentes, que sejam o reflexo da realidade, considerando sempre o horário real no qual o servidor desempenhou suas atividades; que a compensação de horários seja evidenciada nos registros, com o computo das horas que de fato foram compensadas, disponibilizando instrumentos padronizados, considerando as políticas e particularidades das diversas secretarias do município.

**Valdir Oliveira de Oliveira**  
REVISOR